

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 12/03/2020 | Edição: 49 | Seção: 1 | Página: 250

Órgão: Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais/CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 14 DE FEVEREIRO DE 2020

Dispõe sobre o ressarcimento de despesas de pessoas a serviço do Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS AGRÍCOLAS (CFTA), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, o Regimento Interno do CFTA, e de acordo com a deliberação da Diretoria Executiva na Reunião Extraordinária realizada no dia 14 de fevereiro de 2020, resolve:

Art. 1º Estabelecer que o Conselho Federal dos Técnicos Agrícolas (CFTA) indenizará as despesas relacionadas com os deslocamentos de pessoas a serviço da entidade no território nacional, observadas as regras presentes nesta Resolução.

Art. 2º Constituem verbas indenizatórias:

I - passagens de transporte - passagens aéreas, rodoviárias, ferroviárias ou aquaviárias;

II - reembolso quilometragem;

III - diárias;

IV - reembolso de hospedagem, alimentação e locomoção, quando não for possível a concessão de diárias.

Art. 3º As passagens de transporte serão fornecidas conforme a necessidade de atendimento para o deslocamento da pessoa até o local de prestação de serviços e retorno ao local de origem ou a outro destino no território nacional.

Art. 4º O reembolso quilometragem será fornecido para indenizar a pessoa das despesas envolvidas na utilização de veículo próprio ou alugado, quando assim for solicitado ou nos casos em que não for possível, ou viável, a concessão de passagem de transporte.

Parágrafo único. O valor do reembolso quilometragem corresponderá a 0,10% (um décimo por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea 'a' do inciso I do artigo 7º desta Resolução, por quilômetro percorrido, somando-se a ida e a volta, ou à quantia equivalente ao custo das passagens de transporte regularmente oferecidas, prevalecendo o que for menor.

Art. 5º As diárias serão fornecidas para indenizar a pessoa das suas despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, quando necessário o seu deslocamento para localidade fora do seu domicílio para a participação em atividade de interesse do CFTA, observadas as seguintes regras:

I - as diárias só serão fornecidas aos membros da diretoria executiva, conselheiros federais, empregados e convidados do CFTA;

II - as diárias serão fornecidas em valor integral para cada dia de serviço que envolver pernoite, e em 50% (cinquenta por cento) da sua quantia quando não houver pernoite fora do domicílio da pessoa a serviço ou quando as despesas forem custeadas pelo CFTA ou outra entidade ou órgão;

III - as diárias não poderão ser cumuladas com o reembolso de hospedagem, alimentação e locomoção;

IV - as diárias não serão fornecidas quando o deslocamento for dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por agrupamentos de municípios limítrofes.

Art. 6º Aos prestadores de serviços, vinculados contratualmente ao CFTA, quando convocados pela entidade e houver necessidade do seu deslocamento para fora do seu domicílio para o atendimento da demanda, será concedido, além da passagem de transporte, reembolso das despesas com hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana, observadas as seguintes regras:

I - as passagens de transporte serão adquiridas pelos próprios prestadores de serviço e reembolsadas pelo CFTA mediante a apresentação do respectivo comprovante;

II - as despesas relacionadas à hospedagem, alimentação diária e locomoção urbana serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes, até o limite global de 71,5% (setenta e um e cinco décimos por cento) do valor integral da diária, conforme previsto na alínea "a" do inciso I do art. 7º desta Resolução, por dia;

III - não serão reembolsados valores despendidos com bebidas alcoólicas e produtos para fumantes.

Art. 7º O valor integral da diária:

I - para deslocamentos à cidade de Brasília/DF:

a) tratando-se de membro da diretoria executiva e conselheiros federais, será de R\$ 700,00 (setecentos reais);

b) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de direção ou chefia, e convidados, será de R\$ 675,00 (seiscentos e setenta e cinco reais);

c) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de assessoramento, será de R\$ 600,00 (seiscentos reais);

d) para os demais empregados, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

II - para deslocamentos a outras cidades brasileiras:

a) tratando-se de membro da diretoria executiva e conselheiros federais, será de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais);

b) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de direção ou chefia, e convidados, será de R\$ 625,00 (seiscentos e vinte e cinco reais);

c) tratando-se de empregado comissionado com atribuição de assessoramento, será de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais);

d) para os demais empregados, será de 500,00 (quinhentos reais).

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 18 de fevereiro de 2020.

MÁRIO LIMBERGER
Presidente

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.